



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 53

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Licitações e Contratos	12
Despacho de Julgamento	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 53

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.997/2019.

Objeto: Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do IPTU 2020 e taxas de limpeza pública e de sinistro e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas de limpeza pública e de sinistro, referentes ao exercício de 2020, à vista e em cota única, nas datas determinadas por decreto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 18 de setembro de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 49/2019.

Projeto de Lei nº. 61/2019.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.998/2019.

Objeto: Dá nova redação à Planta Genérica de Valores para fins tributários no Município de Tanabi, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins de cálculo e aplicação da legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU fica aprovada a Planta Genérica de Valores do Município de Tanabi, que será composta das seguintes zonas tributárias:

I - Zona 1-A

II - Zona 1-B

III - Zona 2-A

IV - Zona 2-B

V - Zona 3-A

Art. 2º. As zonas tributárias ficam assim descritas:

I - Zona 1-A

a) Quadras inteiras: 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 46 A, 47 A, 48 A, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 62 A, 62 B, 62 C, 66, 67, 68, 68 A, 68 B, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 156.

b) Ficam inseridos e denominados no zoneamento 1-A os imóveis localizados nas quadras: 46 A, 47 A, 48 A, 134, 156.

c) Imóveis confinantes entre as Ruas Professora Odete Garcia, Sete de Setembro, Coronel Militão, Capitão Bonfim e Alferes Polinice Celeri.

d) Quadras inteiras: A, E, F e J, do Bairro Jardim Glória.

e) Quadras inteiras: A, C, D e R, do Bairro Jardim Brasília.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 53

Página 3 de 13

f) Quadra inteira: Inserida e denominada no zoneamento 1-A, os imóveis localizados na quadra D, no Bairro Jardim Glória (entre a Avenida Bechara Nassar Frange, Ruas Odilon Pacheco e Waldemar Machado de Paula.

g) Imóveis situados ou confinantes com as ruas e quadras:

Entre a Rotatória entrada, Avenida Bechara Nassar Frange, Rua Emílio Arroyo Hernandes até Rua Verginaud Mendes Caetano, pertencente ao bairro Jardim Brasília.

h) Entre a Avenida Bechara Nassar Frange, Rua Nelson Dias, Avenida Paulo Sérgio Rodrigues Archilha e Rua Verginaud Mendes Caetano, pertencente ao bairro Jardim Brasília;

II - Zona 1-B:

a) Quadras inteiras: 01, 02, 02 A, 03, 03 A, 03 B, 04, 04 A, 05, 05 A, 06, 06 A, 07, 07 A, 08, 08 A, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 47, 48, 49, 50, 51, 63, 64, 65, 77 A, 78, 79, 94, 95, 95 A, 108, 119, 120, 130, 131, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155.

b) Ficam inseridas e denominadas no zoneamento 1-B as quadras: 02 A, 03 A, 03 B, 04 A, 05 A, 06 A, 07 A, 14, 77 A, 95, 95 A, 108, 120, 131, 141, 152, 153, 154 e 155.

c) Imóveis situados no Bairro Residencial Bosque Sul (condomínio Fechado).

d) Imóveis confinantes com a Avenida Diego Carmona Garcia e antiga Avenida Francisco Nicolau Ferreira.

e) Imóveis confinantes entre o prolongamento da Avenida Diego Carmona Garcia até encontro com a Rua Coronel Militão e rotatória.

f) Imóveis confinantes entre a Avenida Deputado Ulysses Guimarães, Avenida Diego Carmona Garcia e Rua Coronel Joaquim da Cunha – prolongamento, (sentido Avenida Bairro Jardim Tangará) e encontro com a Rua Tangará.

g) Quadras A e B e C do Loteamento Roldão.

h) Quadras K, L, M, N, O, P, Q, do Bairro Jardim Glória.

i) Quadras B, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, do Jardim Brasília.

j) Quadras situadas no Jardim Coleta.

k) Imóveis confinantes com a Rua Flávio Soares de Paula, Rua Julio Catini, Rua João Celestino de Almeida, Rua Gabriel José de Oliveira, Rua Izidro Giraldes Martins, Rua Jacob Violin; e acesso da Rodovia Euclides da Cunha, entrada da cidade na Rua Paulo Sergio Rodrigues Archilha até confrontação com a Rua Nelson Dias.

l) Imóveis confinantes com a Avenida Paulo Ribeiro Carrasco.

m) Imóveis confinantes com a Avenida Diego Carmona Garcia, Avenida Odilon Pacheco, Rua Coronel Militão e Rua Rodolfo Claus.

III - Zona 2-A:

a) Imóveis localizados no Bairro Residencial Converd III e ampliação.

b) Imóveis situados no Bairro Jardim Botânico.

c) Imóveis situados no Parque Residencial São Judas Tadeu, incluindo quadras 7 A, 8 A e 9 A.

d) Imóveis situados no Bairro Parque Imperial.

e) Imóveis situados no Bairro Jardim Boa Vista.

f) Imóveis situados no Bairro Jardim Santa Mônica.

g) Imóveis situados no Bairro Parque Residencial Jardim Covizzi e Quadras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K e L – (Toda parte Baixa – Entre Represa Covizzi, Rodovia Bady Bassitt e ruas confinantes com a Rua João Covizzi e Avenida Domingos Galego Dias).

h) Imóveis situados no Bairro Jardim Centenário.

i) Imóveis situados e/ou confinantes na Rua Iolanda Covizzi Negrelli e na Rua Alcina Rodrigues Brito.

j) Imóveis situados no Bairro Jardim Primavera.

k) Imóveis situados no Bairro Residencial Machado II.

l) Imóveis situados no Bairro Residencial de Paula.

m) Imóveis situados no Bairro Jardim Tangará, excluindo os imóveis situados com frente para a Avenida Diego Carmona Garcia e prolongamento da rua Coronel Joaquim da Cunha, que pertencem ao enquadramento da zona 1-B.

n) Imóveis situados e confinantes com a Avenida



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 53

Página 4 de 13

Camilo de Oliveira Cucolicchio, Avenida Dr. Antonio Alex Camargo de Oliveira e Avenida Acácio Lemes de Faria.

o) Imóveis situados e confinantes com a Avenida Antonio Lopes Cabreira, Bairro Vila Thomaz e Bairro Jardim Centenário.

p) Imóveis situados no Conjunto Habitacional Domingos Lucio Vasconcelos e Bairro Parque Residencial Nova Tanabi, incluindo as quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 16 A, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58, excluindo os imóveis com frente para as avenidas Diego Carmona Garcia e Francisco Nicolau Ferreira, enquadrados na zoneamento 1-B.

q) Imóveis situados no Distrito Industrial I e Distrito Industrial II e imóveis confinantes com a Avenida João Covizzi, Avenida Domingos Galego Dias e prolongamento.

r) Imóveis confinantes com a Avenida José Vieira de Souza e Avenida Lopes Moreno Lopes.

s) Imóveis confinantes com a Vicinal Henrique Alves.

IV - Zona 2-B

a) Imóveis situados no Parque Residencial Covizzi – acima represa Covizzi, pertencentes às quadras: M, N, O, P, Q, R, S, T, U e V.

b) Imóveis situados no Bairro Vila Bom Jesus.

c) Imóveis situados no Bairro Conjunto Habitacional Ary Terra Sóssio.

d) Imóveis situados no Bairro Jardim Vila Rica.

e) Imóveis situados no Bairro Parque Residencial Comendador José Onha.

f) Imóveis situados nos Bairros Rincão, Ibiraporanga e Ecatu.

g) Imóveis situados nos Bairros Residencial Converd I, Residencial Converd II, Residencial Mário de Mattos, Residencial Santa Clara.

h) Imóveis situados no Bairro Sítio do Estado.

i) Imóveis situados no Conjunto Habitacional Tanabi-A, denominado Francisco Frederico.

j) Imóveis situados no perímetro urbano, não inclusos nas demais zonas de tributação com áreas territoriais até 10.000 metros quadrados.

V - Zona 3-A

a) Imóveis situados no perímetro urbano, não inclusos nas demais zonas de tributação com áreas territoriais acima de 10.000 metros quadrados.

Art. 3º. Os índices a serem utilizados em valores da moeda corrente (reais) para determinação dos valores venais dos imóveis serão os seguintes (ordem decrescente):

I - Zona 1-A:	R\$ 7,714171
II - Zona 1-B:	R\$ 5,399961
III - Zona 2-A:	R\$ 2,699877
IV - Zona 2-B:	R\$ 1,542876
V - Zona 3-A:	R\$ 0,771438

Parágrafo único. os índices previstos neste artigo serão aplicados aos valores resultantes dos cálculos das áreas em metros quadrados dos imóveis pelos das citadas zonas tributárias, valendo tanto para Imposto Predial quanto para o Territorial Urbano.

Art. 4º. Os valores unitários das edificações serão fixados de acordo com os seguintes padrões econômicos:

I - Padrão 1.....	Alto
II - Padrão 2.....	Normal
III - Padrão 3.....	Baixo
IV - Padrão 4.....	Mínimo

§ 1º. A Secretaria de Obras e a Fiscalização farão avaliações e enquadramentos de cada imóvel edificado nos padrões econômicos e categorias conforme definição na Planta Genérica de Valores.

§ 2º. As categorias serão classificadas quanto à sua utilização em residencial, comercial, industrial e outras, nas respectivas e devidas zonas tributárias.

Art. 5º. Os valores para a categoria residencial, por metro quadrado em UFM, serão os seguintes:

I - Padrão Alto:	1,803057
------------------	----------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 53

Página 5 de 13

II - Padrão Normal:.....	1,545477
III - Padrão Baixo:.....	1,287896
IV - Padrão Mínimo:.....	1,030316

Art. 6º. Os valores para a categoria comercial, por metro quadrado em UFM, serão os seguintes:

I - Padrão Alto:.....	1,545477
II - Padrão Normal:.....	1,287896
III - Padrão Baixo:.....	1,030316
IV - Padrão Mínimo:.....	0,772738

Art. 7º. Os valores para a categoria industrial, por metro quadrado em UFM, serão os seguintes:

I - Padrão Alto:.....	1,287896
II - Padrão Normal:.....	1,030316
III - Padrão Baixo:.....	0,772738
IV - Padrão Mínimo:.....	0,515158

Art. 8º. Os valores para cálculos dos terrenos com e sem edificações por metro quadrado em UFM serão os seguintes:

I - Terreno com edificações: 0,180658
II - Terreno sem edificações: 0,438279

Art. 9º. Os valores venais são base para o cálculo do imposto predial e imposto territorial anual e serão calculados conforme a seguinte sistemática:

I - Imóvel constante de terreno com edificação – IPTU:

a) O valor venal do imóvel será o resultado da soma entre o valor venal do terreno com edificação(es) e o valor venal sem edificação.

b) O valor venal do terreno será o resultado da multiplicação da sua área em metros quadrados pelo índice previsto no artigo 3º e pelo índice correspondente ao artigo 8º desta lei.

c) O valor venal da edificação será o resultado da multiplicação da sua área em metros quadrados pelo índice previsto no artigo 3º, cujo resultado obtido será multiplicado pelos índices previstos nos artigos 5º, 6º e 7º, desta lei, considerando a categoria e zona tributária.

Parágrafo único. Para o cálculo do imposto devido,

tanto predial como o territorial urbano, será aplicada a alíquota de 0,5% (meio por cento) do valor venal do imóvel.

Art. 10. A taxa de limpeza pública será equivalente a 0,149076 UFM por metro linear, referente a testada do imóvel.

Art. 11. Os prazos e datas de pagamentos do carnê de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas, serão parcelados e fixados no carnê em 08 (oito) parcelas mensais, definidos e regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 12. O valor de uma UFM (Unidade Fiscal do Município) é correspondente a 02 (duas) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), definida anualmente.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 14. Ficam revogadas as Leis Municipais nºs. 1.441/94, 1.550/97 e 2.554/2013.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 18 de setembro de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 50/2019.

Projeto de Lei nº. 62/2019.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.999/2019.

Objeto: Dá denominação à via pública que inicia-se na rotatória do Viaduto de Acesso do Bairro de Ecatu e termina na Rua Alagoas, de “Leonardo Escriboni”.

Autoria: Ver. Alexandre Silveira Bertolini.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 53

Página 6 de 13

atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A via pública que inicia-se na rotatória do Viaduto de Acesso do Bairro do Ecatu e termina na Rua Alagoas, no município de Tanabi, dará o nome de "AV. LEONARDO ESCRIBONI".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 18 de setembro de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 51/2019.

Projeto de Lei nº. 66/2019.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.000/2019.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 68.895,83 (sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), destinado as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

02 – Poder Executivo

02.04 – Setor de Educação

12.361.0005.1003.0000 – Ampliação e Reforma de Unidades Escolares

Ficha 085 - 4490.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 53.114,24

02.05 – Setor de Saúde

10.301.0006.1028.0000 – Obras e Ampliações em Unidades de Saúde

Ficha 131 - 4490.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 6.668,83

Ficha 132 - 4490.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 9.112,76

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto na forma do art. 1º, serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

02 – Poder Executivo

02.03 – Setor de Administração

04.722.0004.1027.0000 – Aquisição de Torre para Telefonia Celular

Ficha 060 - 4490.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 6.668,83

02.04 – Setor de Educação

12.361.0005.1003.0000 – Ampliação e Reforma de Unidades Escolares

Ficha 083 - 4490.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 15.000,00

Ficha 084 - 4490.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 22.000,00

02.10 – Setor de Cultura, Esportes e Lazer

27.813.0010.1025.0000 – Construção de Parque Infantil

Ficha 367 - 4490.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 12.000,00

02.99 – Reserva de Contingência

99.999.0999.0998.0000 – Reserva para Emendas Parlamentares Impositivas

Ficha 373 – Reserva de Contingência.....R\$ 13.227,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 18 de setembro de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 52/2019.

Projeto de Lei nº. 67/2019.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.001/2019.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 53

Página 7 de 13

Especial e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.331,17 (sete mil, trezentos e trinta e um reais e dezessete centavos), destinados a aquisição de câmeras e equipamentos a serem instalados no Bairro de Ibiporanga, e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Setor de Obras e Serviços Municipais

15.451.0008.1022.0000 – Monitoramento de vias públicas

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 7.331,17

Fonte de Recursos: 0.08.00.110.000

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto na forma do art. 1º, serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

02 – Poder Executivo

02.03 – Setor de Administração

04.722.0004.1027.0000 – Aquisição de Torre para Telefonia Celular

Ficha 059 - 4490.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 7.000,00

Ficha 060 - 4490.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 331,17

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 18 de setembro de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 53/2019.

Projeto de Lei nº. 68/2019.

LEI MUNICIPAL N°. 3.002/2019.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), destinado a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

02 – Poder Executivo

02.05.00 – Setor de Saúde

10.303.0006.2045.0000 – Manut. Serviços de Assistência Farmacêutica

Ficha 187 – 3390.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 650.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto na forma do artigo primeiro, serão utilizados recursos da anulação total ou parcial das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02 – Poder Executivo

02.03.00 – Setor de Administração

04.122.0004.1002.0000 – Aquisição de imóveis

Ficha 041 – 4590.61.00 – Aquisição de imóveis.....R\$ 80.000,00

04.122.0004.2005.0000 – Despesas com propaganda e publicidade

Ficha 042 – 3390.36.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Física.....R\$ 20.000,00

04.122.0004.2008.0000 – Manutenção Serviços Administrativos

Ficha 045 – 3190.16.00 – Outras despesas variáveis-P.Civil.....R\$ 10.000,00

09.272.0004.2013.0000 – Pagamentos a inativos e pensionistas

Ficha 062 – 3190.01.00 – Aposent., Res. Rem. e Reformas.....R\$ 110.000,00

28.843.0000.0002.0000 – Pagamento de precatórios

Ficha 066 – 3390.91.00 – Sentenças Judiciais.....R\$ 150.000,00

28.846.0011.1001.0000 – T. Convênio – Contr. Municipal

Ficha 070 – 4490.51.00 – Obras e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 53

Página 8 de 13

Instalações..... R\$ 50.000,00

02.06.01 – Fundo Municipal do CMDCA

08.243.0007.2058.0000 – BPSMC – Prog. Liberdade Assistida

Ficha 240 - 3390.30.00 - Material de Consumo..... R\$ 10.000,00

Ficha 241 - 3390.30.00 - Material de Consumo..... R\$ 15.000,00

02.06.02 – Fundo Municipal da Assistência Social

08.244.0007.2050.0000 – Bloco de Gestão- Progr. IGD-SUAS

Ficha 244 - 3390.14.00 - Diárias - Pessoal Civil..... R\$ 20.000,00

08.244.0007.2060.0000 – BPSMC – Programa CREAS

Ficha 254 - 3390.30.00 - Material de Consumo..... R\$ 15.000,00

08.244.0007.2061.0000 – BPSMC – Programa PAEFI

Ficha 257 - 3390.30.00 - Material de Consumo..... R\$ 20.000,00

Ficha 258 - 3390.36.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Física..... R\$ 15.000,00

08.244.0007.2063.000 – BSPB – Progr. SCFV – Fort. Vínculos

Ficha 263 - 3390.30.00 - Material de Consumo..... R\$ 20.000,00

02.06.03 – Fundo Municipal da Assistência ao Idoso

08.241.0007.2066.0000 – BPSAC – Assistência ao Idoso

Ficha 276 - 3390.36.00 - Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica..... R\$ 10.000,00

15.451.0008.1012.0000 – Construção de rampas de acesso

Ficha 297 - 4490.51.00 - Obras e Instalações..... R\$ 105.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 18 de setembro de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 54/2019.

Projeto de Lei nº. 72/2019.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.003/2019.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado a ocorrer com as despesas complementares, relativas as atividades do CAPS I, que obedecerão as seguintes classificações orçamentárias:

Programa: 0006 – Gestão em ações de saúde

Objetivo: Instalação do CAPS-I

Meta Física: Instalação de unidade do CAPS-I

Classificação Orçamentária:

02 – Executivo

05.00 – Setor de Saúde

10.302.0006.2046.0000 - Atividades do CAPS-I

3190.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas - P. Civil..... R\$ 105.000,00

3390.30.00 - Material de Consumo..... R\$ 10.000,00

3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física..... R\$ 10.000,00

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica..... R\$ 25.000,00

Fonte de Recursos: 0.01.00.310.000

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto na forma do artigo primeiro, serão utilizados recursos da anulação total ou parcial das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02 – Executivo

05.00 – Setor de Saúde

10.302.0006.2046.0000 - Atividades do CAPS-I

Ficha 172 - 3190.11.00 - Venc. e vantagens fixas - P. Civil..... R\$ 44.000,00

Ficha 173 - 3390.30.00 - Material de Consumo..... R\$ 42.000,00

Ficha 174 - 3390.36.00 - Outros Serv. Terceiros - P. Física..... R\$ 2.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 53

Página 9 de 13

Ficha 175 - 3390.39.00 - Outros Serv. Terceiros - P.	02 – Poder Executivo
Jurídica.....R\$ 33.000,00	02.04 – Setor de Educação
Fonte de Recursos: 0.05.13.300.020	12.361.0005.1003.0000 – Ampliação e Reforma de Unidades Escolares
10.302.0006.2027.0000 – Manutenção do SAMU	Ficha 085 - 4490.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 53.114,24
Ficha 181 - 3390.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 14.000,00	02.05 – Setor de Saúde
Ficha 183 - 3390.39.00- Outros Serv. Terceiros - P.	10.301.0006.1028.0000 – Obras e Ampliações em Unidades de Saúde
Jurídica.....R\$ 15.000,00	Ficha 131 - 4490.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 6.668,83
Fonte de Recursos: 0.01.00.310.000	Ficha 132 - 4490.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 9.112,76

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 18 de setembro de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 55/2019.

Projeto de Lei nº. 73/2019.

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto na forma do art. 1º, serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

02 – Poder Executivo
02.03 – Setor de Administração
04.722.0004.1027.0000 – Aquisição de Torre para Telefonia Celular
Ficha 060 - 4490.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 6.668,83
02.04 – Setor de Educação
12.361.0005.1003.0000 – Ampliação e Reforma de Unidades Escolares
Ficha 083 - 4490.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 15.000,00
Ficha 084 - 4490.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 22.000,00
02.10 – Setor de Cultura, Esportes e Lazer
27.813.0010.1025.0000 – Construção de Parque Infantil
Ficha 367 - 4490.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 12.000,00
02.99 – Reserva de Contingência
99.999.0999.0998.0000 – Reserva para Emendas Parlamentares Impositivas
Ficha 373 - Reserva de Contingência.....R\$ 13.227,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 18 de setembro de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 53

Página 10 de 13

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Em 18 de setembro de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.044/2019.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, de acordo com a Lei Municipal 3.001/2019 e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.331,17 (sete mil, trezentos e trinta e um reais e dezessete centavos), destinados a aquisição de câmeras e equipamentos a serem instalados no Bairro de Ibirapuanga, e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Setor de Obras e Serviços Municipais

15.451.0008.1022.0000 – Monitoramento de vias públicas

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 7.331,17

Fonte de Recursos: 0.08.00.110.000

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto na forma do art. 1º, serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

02 – Poder Executivo

02.03 – Setor de Administração

04.722.0004.1027.0000 – Aquisição de Torre para Telefonia Celular

Ficha 059 - 4490.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 7.000,00

Ficha 060 - 4490.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 331,17

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.045/2019.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.002/2019 e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), destinado a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

02 – Poder Executivo

02.05.00 – Setor de Saúde

10.303.0006.2045.0000 – Manut. Serviços de Assistência Farmacêutica

Ficha 187 – 3390.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 650.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto na forma do art. 1º, serão utilizados recursos da anulação total ou parcial das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02 – Poder Executivo

02.03.00 – Setor de Administração

04.122.0004.1002.0000 – Aquisição de imóveis

Ficha 041 – 4590.61.00 – Aquisição de imóveis.....R\$ 80.000,00

04.122.0004.2005.0000 – Despesas com propaganda e publicidade

Ficha 042 – 3390.36.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Física.....R\$ 20.000,00

04.122.0004.2008.0000 – Manutenção Serviços Administrativos

Ficha 045 – 3190.16.00 – Outras despesas variáveis-P.Civil.....R\$ 10.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 53

Página 11 de 13

09.272.0004.2013.0000 – Pagamentos a inativos e pensionistas

Ficha 062 – 3190.01.00 – Aposent., Res. Rem. e Reformas..... R\$ 110.000,00

28.843.0000.0002.0000 – Pagamento de precatórios

Ficha 066 – 3390.91.00 – Sentenças Judiciais..... R\$ 150.000,00

28.846.0011.1001.0000 – T. Convênio – Contr. Municipal

Ficha 070 – 4490.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 50.000,00

02.06.01 – Fundo Municipal do CMDCA

08.243.0007.2058.0000 – BPSMC – Prog. Liberdade Assistida

Ficha 240 - 3390.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 10.000,00

Ficha 241 – 3390.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 15.000,00

02.06.02 – Fundo Municipal da Assistência Social

08.244.0007.2050.0000 – Bloco de Gestão- Progr. IGD-SUAS

Ficha 244 – 3390.14.00 – Diárias - Pessoal Civil..... R\$ 20.000,00

08.244.0007.2060.0000 – BPSMC – Programa CREAS

Ficha 254 – 3390.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 15.000,00

08.244.0007.2061.0000 – BPSMC – Programa PAEFI

Ficha 257 – 3390.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 20.000,00

Ficha 258 – 3390.36.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Física..... R\$ 15.000,00

08.244.0007.2063.000 – BSPB – Progr. SCFV – Fort. Vínculos

Ficha 263 – 3390.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 20.000,00

02.06.03 – Fundo Municipal da Assistência ao Idoso

08.241.0007.2066.0000 – BPSAC – Assistência ao Idoso

Ficha 276 – 3390.36.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica..... R\$ 10.000,00

15.451.0008.1012.0000 – Construção de rampas de acesso

Ficha 297 – 4490.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 105.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 18 de setembro de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.046/2019.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, de acordo com a Lei Municipal nº. 3.003/2019, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado a ocorrer com as despesas complementares, relativas as atividades do CAPS I, que obedecerão as seguintes classificações orçamentárias:

Programa: 0006 – Gestão em ações de saúde

Objetivo: Instalação do CAPS-I

Meta Física: Instalação de unidade do CAPS-I

Classificação Orçamentária:

02 – Executivo

05.00 – Setor de Saúde

10.302.0006.2046.0000 - Atividades do CAPS-I

3190.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas – P. Civil.....

R\$ 105.000,00

3390.30.00 – Material de Consumo.....

R\$ 10.000,00

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.....

R\$ 10.000,00

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....

R\$ 25.000,00

Fonte de Recursos: 0.01.00.310.000

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto na forma do artigo primeiro, serão utilizados recursos da anulação total ou parcial das dotações orçamentárias abaixo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 53

Página 12 de 13

discriminadas:

02 – Executivo

05.00 – Setor de Saúde

10.302.0006.2046.0000 - Atividades do CAPS-I

Ficha 172 - 3190.11.00 – Venc. e vantagens fixas – P.Civil.....
R\$ 44.000,00

Ficha 173 - 3390.30.00 – Material de Consumo.....
R\$ 42.000,00

Ficha 174 - 3390.36.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Física.....
R\$ 2.000,00

Ficha 175 - 3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica.....
R\$ 33.000,00

Fonte de Recursos: 0.05.13.300.020

10.302.0006.2027.0000 – Manutenção do SAMU

Ficha 181 – 3390.30.00 – Material de Consumo.....
R\$ 14.000,00

Ficha 183 – 3390.39.00- Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica.....
R\$ 15.000,00

Fonte de Recursos: 0.01.00.310.000

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 18 de setembro de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019.

PROCESSO: Nº 48/2019.

RAZÕES: JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DE RECURSO.

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios para suprimento da merenda escolar e de diversos setores da Prefeitura do Município de Tanabi, conforme especificações e quantitativos estimados nos anexos do presente edital, pelo prazo de 12 (doze) meses.

I - DOS FATOS

Trata-se da análise da intenção de recurso administrativo impetrado pela empresa CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELLI, em face a empresa FLAVOR TEC – AROMAS DE FRUTAS LTDA, em atenção ao item 088 – sucos de frutas diversos sabores, conforme descrição no próprio item.

II – DO MÉRITO:

Com relação ao mérito do presente recurso administrativo temos 02 (duas) situações a seguir expostas;

- primeira que o suco “Fruttini”, descumpriu o edital pois apresentou etiqueta delével (que pode ser apagada) desobedecendo assim a RDC 259/02 e não atendimento dos itens 6.5.1 e 6.6 alínea “d” do presente edital.

A etiqueta constante do suco da empresa vencedora é confeccionada com formato BOPP, que nada mais é que um filme de polipropileno biorientado. Isso significa que ele é estirado tanto na direção da máquina quanto na transversal, o que o torna bastante rígido. É o mais barato dos materiais sintéticos e por isso o mais utilizado, pois oferece boa resistência mecânica (resistência a rasgos e a tração), a calor e a umidade.

Outra vantagem do BOPP é a disponibilidade. Ele vem acompanhado de um grande leque de adesivos, tanto em acrílico como borracha, em diversas gramaturas. Por isso as etiquetas de BOPP podem ser usadas em várias superfícies para diferentes aplicações.

Outro fato importante em relação ao questionamento da empresa recorrente, diz respeito que a própria RDC 259/02 descreve no item 2.1:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 53

Página 13 de 13

“2.1. Rotulagem: É toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento”. (grifo nosso)

Portanto a nosso ver com relação a etiqueta constante no produto vencedor, não vislumbra qualquer irregularidade e ainda que não foi verificado qualquer irregularidade acerca da data de validade das embalagens do produto da empresa FLAVOR TEC – AROMAS DE FRUTAS LTDA, que inclusive foi objeto de análise e aprovação das amostras realizada por nutricionista da Prefeitura Municipal de Tanabi.

O segundo questionamento realizado pela empresa recorrente, diz respeito ao atendimento da Instrução Normativa nº 19 de 19 de junho de 2013 do Ministério da Agricultura, sendo que não houve violação a presente Instrução Normativa, pelo simples fato que o produto licitado, não se trata de bebida pronta para o consumo, pois há a necessidade de diluição de água, para deixa-lo próprio para o consumo, razão essa que não há violação do respectivo diploma legal.

Diante do exposto, acolho o parecer jurídico para o conhecimento do presente recurso administrativo, por ser tempestivo, e quanto ao mérito opinamos pelo seu INDEFERIMENTO, pelas razões já expostas e que como salientado a própria nutricionista da Prefeitura Municipal de Tanabi, emitiu parecer pela aprovação da amostra do produto e que a empresa FLAVOR TEC – AROMAS DE FRUTAS LTDA, apresentou a proposta mais vantajosa para administração (princípio da economicidade), princípio básico em matéria de licitação, adjudicando o item 088 em favor da referida empresa - FLAVOR TEC – AROMAS DE FRUTAS LTDA, submetendo a analise do prefeito para revisão ou homologação.

Tanabi, 19 de setembro de 2019.

Fernando Cardoso Casarin

Pregoeiro